

Deliberação n.º 4301, de 10 de novembro de 2007.

Não conhece o recurso interposto intempestivamente pelo Econ. Marcos Raul Câmara Canto, registrado no CORECON-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.995/07, apreciado na 600º Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que o interessado interpôs o recurso intempestivamente, isto é, após o prazo legal de 15 (quinze) dias,

RESOLVE:

- Art. 1º. Não conhecer do recurso interposto intempestivamente, nos termos do Item 4 do Capítulo 6.5 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.
- Art. 2º. Considerar o trânsito em julgado administrativo da matéria em primeira instancia, mantendo a decisão do CORECON-RS que indeferiu o pedido de isenção de débitos requerido pelo Interessado.
- Art. 3º. Homologar a concessão de registro remido do Economista Marcos Raul Câmara Canto deferido pelo Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul.
 - Art. 4º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2007.

Econ. **Synésio Batista da Costa** Presidente